

PROPOSIÇÃO Nº 030/2024

PROJETO DE LEI 007/2024

DATA: 10/06/2024

MENSAGEM Nº 007/2024 – LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2024 – LEG. DE 10 DE JUNHO DE 2024

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SENHORES VEREADORES

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.

JUSTIFICATIVAS

Demais colegas vereadores.

O presente projeto de lei, visa atender dispositivo Constitucional, infraconstitucional e elemento mínimo necessário, atinente as prerrogativas de interesse local, sendo necessário o crivo desta Casa Legislativa, frente a regularização dos vencimentos do Poder Executivo para a próxima legislatura.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso V impõe a iniciativa do Legislativo para fixação do subsídio da próxima Legislatura, sendo que a imposição desta regulação deve ser feita antes das eleições.

Portanto, estando dentro dos parâmetros legais, deve-se obedecer à discussão no período correto, qual seja, no ano de 2024, antes das eleições, visando previsão para a legislatura 2025-2028.

Assim, presentes todos estes elementos, bem como destacando que tal fixação não se refere a aumento de despesa, mas sim de fixação de vencimentos para a próxima legislatura dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito Municipal, necessário o debate da matéria em apreço.

O presente projeto de lei que propõe a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, é apresentado em um momento de significativa contenção fiscal e responsabilidade orçamentária. A proposta dos subsídios demanda uma análise criteriosa das condições econômicas atuais e futuras do município, notem, Senhores Vereadores, que o valor do subsídio que está sendo proposto, permanecerá inalterado para a legislatura 2025-2028, ou seja, sem aumento real, mantendo os valores atuais, respeitando, dessa forma, os parâmetros determinados pela legislação vigente, inclusive.

Considerando a situação do Estado do Rio Grande do Sul e conseqüentemente o município, os quais enfrentam um cenário de restrições orçamentárias, com a necessidade de priorizar investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

É imperativo observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em um período em que a população enfrenta desafios econômicos, como o desemprego e a redução da renda, o aumento dos subsídios pode ser percebido como uma medida desproporcional e insensível às dificuldades da população.

A administração pública deve pautar suas ações na transparência e na busca pela justiça social, evitando medidas que possam ser interpretadas como privilégios.

Diante das razões econômicas e sociais apresentadas, é fundamental que a gestão dos recursos públicos seja realizada com prudência e foco nas necessidades coletivas, especialmente em tempos de restrições financeiras.

Nestes termos, espera-se a aprovação, eis que a fixação dos subsídios ora apresentada não se reveste aos atuais cargos de Prefeito e Vice Prefeito Municipal, mas sim para a próxima legislatura.

Atenciosamente.

Ver.(a) Valdecir Domingos Costela

Presidente

*SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON
Vila Lângaro/RS, 10 de junho de 2024.*

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 007/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados de acordo com os dispositivos elencados na presente Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.908,52 reais.

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.254,20 reais.

Parágrafo Único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto para o cargo de Prefeito Municipal.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único. No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional de um terço, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º As férias não gozadas ao término do mandato, e que sejam atinentes ao último ano do mandato, serão indenizadas de acordo com o valor do subsídio vigente, sem qualquer acréscimo de um terço.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º O valor dos subsídios, fixados por esta Lei, poderão ser revisados anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

§ 1º A revisão de que trata o caput fica condicionada à edição de lei específica.

§ 2º No primeiro ano do mandato o índice da revisão, acaso concedida, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na(s) respectiva(s) Lei(s) Orçamentária(s).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ver.(a) Valdecir Domingos Costela

Presidente

*SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON
Vila Lângaro/RS, 10 de junho de 2024.*